

RESOLUÇÃO Nº 471/2014 – CEAS/MG

Dispõe sobre alteração da resolução n.º 463, de 16 de dezembro de 2013, que trata sobre o processo de preenchimento das vacâncias na composição do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de Julho de 1996 e pelo Regimento Interno do Conselho, e considerando a deliberação de sua 187ª Plenária Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução do CEAS n.º 463/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 3º O foro próprio para o processo de preenchimento de vacância ocorrerá na Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social, no dia 27 de junho de 2014.”

...

Art. 2º O caput do art. 5º da Resolução do CEAS n.º 463/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 5º As entidades e organizações de Assistência Social e os CMAS que desejarem participar como candidatos, nesse processo de escolha, deverão habilitar-se no período de 20 de janeiro a 28 de março de 2014, de 8 às 18 horas, nos dias úteis, na Secretaria Executiva do CEAS.”

...

Art. 3º O art. 9º da Resolução do CEAS n.º 463/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 9º O pedido de habilitação de candidatura será dirigido à Mesa Diretora, especificando em qual categoria de representação se candidata, conforme art. 12 da Lei 12.262, de 23 de julho de 1996.

§1º As vagas são as apresentadas no art. 2º desta resolução.

§2º É vetado concorrer em mais de uma vaga no CEAS.”

...

Art. 4º O caput do art. 10 da Resolução do CEAS n.º 463/13 e seu § 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 10. O ato de escolha realizar-se-á no dia 27/06/14, às 14 horas, em plenária ordinária do CEAS, em sua sede.”

...

“§3º Como pré-requisito ao pleito, os candidatos deverão se apresentar no dia 27/06/14, às 14 horas, para participarem da seguinte programação:

I – Apresentação oral do trabalho desenvolvido, pelo candidato, com duração de 3 (três) minutos;

II – Eleição, por meio de votação da plenária.”

...

Art. 5º Revoga-se a alínea b do inciso V do art. 7º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2014

MARIA ALBANITA ROBERTA DE LIMA
Presidenta
Conselho Estadual de Assistência Social